

Diário Oficial Nº 153, quarta-feira, 8 de agosto de 2012

LEI Nº 12.702, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nos 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei no 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS
DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

[...]

Seção XIII

Do vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR

Art. 20. Os Anexos III e VI da Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles

Art.39. [...]

XI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-SUFRAMA, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006;

Seção XVI

Da Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA

Art. 77. A Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Suframa, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....” (NR)

.....

Art. 96. Os Anexos III-A e VI-A da Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXIX e LXX desta Lei.

.....

ANEXO XVII

(Anexo III à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006) "ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR		
		2008	1º JUL 2009	1º JUL
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68
		II	3.078,85
		I	2.986,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82

		V	13,42
		IV	13,04
	A	III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas se-manais.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	C	V	13,42

ANEXO LXIX

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006) "ANEXO III-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR			
		1o JUL 2008	1o JUL	1o JUL	1o JUL

ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1o JUL 2008	1o JUL 2009	1o JUL 2010	1o JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59